

PARECER JURÍDICO Nº 93/2022-ASSJUR

Processo Administrativo nº 146/2022-GDOC-FUNBOSQUE

Assunto: Repactuação Contratual com a empresa Gibson & Regio LTDA – EPP

Interessado: Setor de Compras – FUNBOSQUE

**PARECER JURÍDICO. REPACTUAÇÃO
CONTRATUAL. ART. 37 DA CF/1988. ART. 54 DA
INSTRUÇÃO NORMATIVA 05/2017 MPDG.
DEFERIMENTO.**

I – RELATÓRIO

Vem para análise e manifestação desta Assessoria Jurídica os Autos do Processo nº 146/2022-GDOC-FUNBOSQUE, que trata da repactuação contratual solicitada pela empresa GIBSON & REGIO LTDA, empresa terceirizada que presta serviços de limpeza e conservação nesta Fundação. A contratada justifica seu pedido pela celebração da convenção coletiva de trabalho 2022/2023 entre o Sindicato das Empresas de Serviços Terceirizáveis, Trabalho Temporário, Limpeza e Conservação do Estado do Pará e o Sindicato dos Trabalhadores de Empresas de Conservação, Higiene, Limpeza e Similares do Estado do Pará, que aumentou o piso salarial da categoria.

Consta dos Autos o Ofício 072/2022 da Contratada endereçado à FUNBOSQUE, datado do dia 14 de junho de 2022, tratando da referida repactuação, fls. 05-08, a Convenção Coletiva de Trabalho que justificaria a repactuação, fls. 09-48, as Certidões de Regularidade da Empresa e a respectiva dotação orçamentária, comprovando haver capacidade monetária para a celebração da repactuação.

A tabela abaixo mostra os valores atual e após a repactuação, além do valor retroativo a ser pago:

VALOR APÓS A REPACTUAÇÃO – CCT 2022

Descrição	Quantidade	Valor (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Agente de Limpeza	30	4.106,11	123.183,11	1.478.199,70
Encarregado	1	5.123,92	5.123,92	61.487,09
Total Global			128.307,23	1.539.686,80

VALOR PRATICADO

Descrição	Quantidade	Valor (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Agente de Limpeza	30	3.339,43	100.182,90	1.202.194,80
Encarregado	1	3.963,25	3.963,25	47.559,00
Total Global			104.146,15	1.249.753,80

“Educando gerações para a sustentabilidade”

End.: Av. Nossa Senhora da Conceição s/nº Ilha de Caratateua - Belém-Pa - CEP 66840-450

Fone (091) 3267-1444 - Email: funbosque@cinbesa.com.br



VALOR RETROATIVO

Descrição	Quantidade	Valor (R\$)	Mensal (R\$)	Anual (R\$)
Agente de Limpeza	30	766,68	23.000,41	115.002,04
Encarregado	1	1.160,67	1.160,67	5.803,37
Total Global			24.161,08	120.805,41

Calculando a porcentagem do aumento com a repactuação, temos um percentual de aumento de 23,19%.

É o relatório.

II – FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

O Art. 37, XXI, da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988, nos diz que os serviços contratados mediante licitação devem obedecer cláusulas contratuais que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições da proposta, de forma a garantir o cumprimento das obrigações por parte da contratada. Vejamos:

“Art. 37. A administração pública direta e indireta de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios obedecerá aos princípios de legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência e, também, ao seguinte: (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998)

(...)

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações. (Regulamento)“

Neste sentido, observa-se que o presente pedido encontra fundamentação no texto constitucional, haja vista que o aumento do piso salarial dos servidores da categoria acarretou no aumento dos custos da prestação do serviço, logo, justifica-se a pretendida repactuação contratual, de modo que se mantenham as condições iniciais da proposta para que seja garantido o cumprimento das obrigações.

Observemos agora o disposto no §4º do Art. 54 da Instrução Normativa 05/2017 do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, o qual nos diz que a repactuação contratual para reajuste no acordo em razão de nova Convenção Coletiva de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos de mão-de-obra desses serviços. Vejamos:

“Art. 54. A repactuação de preços, como espécie de reajuste contratual, deverá ser utilizada nas contratações de serviços continuados com

“Educação gerações para a sustentabilidade”



regime de dedicação exclusiva de mão de obra, desde que seja observado o interregno mínimo de um ano das datas dos orçamentos aos quais a proposta se referir.

(...)

§ 4º A repactuação para reajuste do contrato em razão de novo Acordo, Convenção ou Dissídio Coletivo de Trabalho deve repassar integralmente o aumento de custos da mão de obra decorrente desses instrumentos.”

Dada a omissão da legislação municipal sobre a matéria, deve-se aplicar a legislação federal por analogia. Dito isto, com a celebração de uma nova Convenção Coletiva de Trabalho para a categoria, temos que a requerida repactuação encontra fundamento no dispositivo supracitado.

Visto que o aumento de 23,19% está dentro do que o ordenamento jurídico considera razoável para uma repactuação contratual e que o setor de orçamento atestou haver compatibilidade financeira para a celebração da repactuação, esta Assessoria entende pelo prosseguimento dos trâmites da repactuação pretendida.

III – CONCLUSÃO

Ex positis, esta Assessoria manifesta-se favorável ao prosseguimento do pleito, nos termos do Art. 37, XXI, da CF/88 e do Art. 54, §4º da Instrução Normativa 05/2017 do MPDG. Para fins de respaldo das informações prestadas neste parecer, e considerando a eventual existência de quaisquer outros documentos ou dados não disponíveis e por isso não analisados, informa-se que a análise desta Assessoria Jurídica não alcança aspectos de mérito administrativo.

Ilha de Caratateua - Belém/PA, 19 de julho de 2022

EDUARDO SILVA DE MORAIS
ASS. TÉCNICO DA ASSJUR/FUNBOSQUE
PORTARIA Nº 017/2022
OAB/PA 32.167

FÁBIO DOS SANTOS FERREIRA
ASSESSOR JURÍDICO DA FUNBOSQUE
PORTARIA Nº 31/2021
OAB/PA 28.400

“Educando gerações para a sustentabilidade”

End.: Av. Nossa Senhora da Conceição s/nº Ilha de Caratateua - Belém-Pa - CEP 66840-450

Fone (091) 3267-1444 - Email: funbosque@cinbesa.com.br